



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL..... 1

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); CONTRATADA: V BORGES RIBEIRO EIRELLI. OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 194/2022/PMAAP, que tem por objeto a prorrogação dos serviços de internet, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA. PRAZO: Em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao contrato 194/2022 – PMAAP, o Prazo de Vigência fica estendido pelo período de 26 de Maio de 2024 até a data de 26 de maio de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0046.2007.0000. Despesas Correntes. Outras Despesas Correntes. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e VAGNER BORGES RIBEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de maio de 2024. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 108/2024 - Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Pregão Eletrônico nº. 06/2024/CPL/PMAAP. **OBJETO:** Aquisição de material esportivo com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 06/2024/CPL/PMAAP**, para que a Adjudicação datada do dia 18/06/2024, em favor da empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 52.307.066/0001-22, localizada na Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: Centro, Município de Feliz/RS, CEP nº 95.770-000, vencedora do lote 01 no valor de R\$ 111.171,50 (cento e onze mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) e do lote 02 no valor de R\$ 46.429,67 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor de **R\$ 157.601,17 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e um reais e dezessete centavos)**, para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de Junho de 2024. **Altemar Lima de Sousa**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/06/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 19 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	19/06/2024
Validade	19/06/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	93647FB07339C03F3AEB9ED7535BCF4A931A97FD0F53B6E40E512D852CDB4E68

Assinaturas / Aprovações

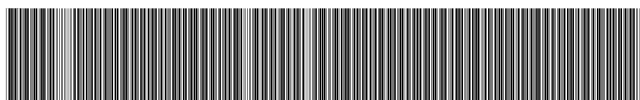
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 19/06/2024 05:40:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JC6V5-FYYP-AQFUB-Z4LYS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.